PORTARIA Nº 390/25

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 5.780/2016;

CONSIDERANDO os elementos constantes nos autos do Processo SEI nº 001050.000072/2025-91, que relatam suposta conduta incompatível com o exercício da função pública, atribuída à servidora **ALINE DA SILVA RAMOS**;

CONSIDERANDO que, em 23 de agosto de 2025, foi registrado o envolvimento da referida servidora em ocorrência policial por furto de um aparelho "TV BOX", fato ocorrido nas dependências do estabelecimento comercial denominado "Maçã Verde", localizado na Rua Conde de Parnaíba, nº 70, Centro, Mogi Mirim, com base em imagens de câmeras de segurança e no depoimento de funcionária do local;

CONSIDERANDO a gravidade da conduta atribuída à servidora, bem como a possível infração aos deveres funcionais previstos na legislação vigente, especialmente os princípios da moralidade, legalidade e decoro no serviço público;

CONSIDERANDO o parecer da Secretaria de Negócios Jurídicos, que apontou que a conduta da servidora corresponde a tipificada na alínea "a" do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de apuração minuciosa dos fatos, assegurando-se a servidora o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e da legislação específica que regulamenta Processo Administrativo Disciplinar;

R E S O L V E :-

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em face da servidora **ALINE DA SILVA RAMOS**, ocupante do emprego público de Servente, para apuração dos fatos narrados e eventual responsabilidade funcional tipificada na alínea "a" do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme prevê os autos do Processo SEI nº 001050.000072/2025-91, garantido o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

2. A servidora deverá permanecer afastada do exercício de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de seu cargo, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogável pelo mesmo período, findos os quais cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o Processo, conforme estabelece a Lei Municipal nº 5.780/2016, em seu § 1º, do art. 116.

3. O Setor de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Administração, nos termos do § 2°, do art. 25, da Lei Municipal n° 5.780/2016, deverá comunicar a servidora sobre este processo, com cópia do presente ato.

4. O prazo para a conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias, com prorrogação automática por igual prazo, se necessário.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 8 de setembro de 2 025.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Gerência